

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**

001/2024

**CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Piranhas/GO

**OBJETO**

Construção de pista de caminhada recurso do Governo do Estado de Goiás, via transferência especial emenda nº 1337 e processo nº 202400042000526

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 463.180,59

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 17/06/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

NÃO

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024**

Processo Administrativo nº 2953/2024

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **PRESENCIAL**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

| <b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>                               | <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                          |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>DATA E HORA DE INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:</b> | 17h do dia 28/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).                |
| <b>DATA E HORA FINAL DE CADASTRO DAS PROPOSTAS:</b>     | 09h00 do dia 17/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).              |
| <b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b> | 09h00 do dia 17/06/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).              |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>                             | Avenida Independência, nº. 700, Centro.<br>Piranhas – Goiás |

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| <b>MODO DE DISPUTA</b> | <b>ABERTO</b>         |
| <b>VALOR ESTIMADO</b>  | <b>R\$ 463.180,59</b> |

Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.

Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Contratação no endereço **Avenida Independência, nº. 700, Centro. Piranhas – Goiás. CEP 76.230-000** e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência do momento marcado para abertura da sessão pública.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia, para realização da obra de **CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, VIA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL EMENDA Nº 1337 E PROCESSO Nº 202400042000526**, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ÚNICO ITEM**, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O regime de execução será empreitado por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.5.1. Conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/21 por se tratar de contratação por escopo o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.6. O prazo de execução da obra será de 3 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária arcada com recursos federais, e em dotação própria do município, prevista para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**FICHA: 000175**

**ÓRGÃO: 000022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS GO**

**UNIDADE: 000013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**FUNÇÃO: 000015 – Urbanismo**

**SUB-FUNÇÃO: 000451 – Infra - Estrutura Urbana**

**PROGRAMA: 000303 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

**PROJETO/ATIVIDADE: 1.138-CONSTR DE MEIO FIOS, SARGETA CALÇADAS**

**ELEMENTO: 449051 – OBRASE INSTALAÇÕES**

**FONTE DE RECURSO: 1.27.000 – Convênios – Estado Outros, 1.500,00**

**SUBELEMENTO: 00 –OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência.

3.2. No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública desta Concorrência, o representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de Contratação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com foto.

3.2.1. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

3.3. O credenciamento será efetuado por meio de:

3.3.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).

3.3.2. No caso de representante legal, deverá apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual; o contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedade cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3.3. No caso de representante designado pelo licitante, deverá apresentar o instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.3.1. O Anexo VII deste edital contém um modelo de carta de credenciamento, a qual deverá ser realizada em papel timbrado do licitante, devidamente preenchida, assinada e apresentada no credenciamento.

3.3.4. A entrega pelo licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

3.3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, juntamente com a documentação de credenciamento:

3.3.5.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações. (ANEXO IV)

3.3.5.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

3.4. Os documentos para o credenciamento, na forma disciplinada no item 4.2, deverão ser entregues fora do(s) envelope(s).

3.5. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 3.6. A falta de apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 3.7. A sessão pública poderá ser assistida por qualquer pessoa e para o perfeito andamento dos trabalhos somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados.
- 3.8. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme artigo 17, §2º e §5º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. A entrega dos envelopes implica na aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.10. O licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que este renunciou ao direito de negociação e de recorrer dos atos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 3.11. Após o credenciamento, o Agente de Contratação declarará aberta a sessão, dando-se início a abertura dos Envelopes Nº.1 – Proposta. Os documentos contidos nos envelopes nº.1 serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes, pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio, e serão juntados ao processo administrativo.
- 3.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

- 4.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.4.11. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.4.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.4.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.4.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.4.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.5. Como condição para participação no Concorrência Pública, a licitante deverá apresentar, às seguintes declarações:**

- 4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 4.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.5.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.6. Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas em anexo deverão ser confeccionadas e apresentadas juntamente com a proposta de preços ou com os documentos de habilitação, de acordo com previsão expressa neste edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

5.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a abertura da sessão pública.

5.1.1.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão da Contratação, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA DE PIRANHAS/GO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024**

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o do

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

5.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia ou por

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-GO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei 14.133/2021.

5.3.1. a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

5.4. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

5.5. No caso de reconhecimento de firma a Comissão poderá fazer a verificação por semelhança através da carteira de identidade ou documento equivalente, conforme Lei 13.726/2018.

5.6. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação, inabilitação ou não credenciamento das participantes.

5.7. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e no cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará as declarações previstas no Anexo III deste edital.

5.8. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

5.9. Após a divulgação do Edital e até a data e hora final para recebimento das propostas, os licitantes poderão encaminhar os documentos de habilitação e a proposta, em envelopes distintos e lacrados com a descrição do objeto ofertado, no endereço previsto no preâmbulo

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

deste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.9.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.10. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio de correios ou serviços terceirizados de entrega são de responsabilidade da licitante e caso a entrega ultrapasse o horário de início na sessão, não serão inseridos no processo muito menos avaliados pelo agente de contratação

5.10.1. A licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento de eventual documentação que se enquadre no item anterior, após este prazo os envelopes, sob a guarda, do Departamento de Licitação, serão descartados apropriadamente.

5.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

## **6. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta será impressa em 01 (uma) via em papel, deverá ser apresentada em língua portuguesa, no formato A4, impressa em papel timbrado do licitante, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público e/ou particular) e pelo Responsável Técnico, com a indicação do número de seu registro, quando houver, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem crescente.

6.3. Fazer menção ao número e objeto deste Concorrência Pública; conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail e o respectivo endereço com CEP;

6.4. Descrição de forma clara do objeto licitado, conforme disposto no Termo de Referência;

6.5. O preço global da proposta, em algarismo e por extenso, com a correspondente composição de custos.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 6.6. Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Apresentar todas as declarações preenchidas dos Anexos, em papel timbrado e devidamente assinadas.
- 6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. No arredondamento do cálculo do preço, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.
- 6.11. O prazo de execução do contrato é de 3 meses contados a partir da data estabelecida na assinatura do contrato.
- 6.12. As propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 6.13. É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, relativas à proposta comercial, inclusive a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no edital deste ato convocatório.
- 6.14. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 6.15. Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com a proposta (Envelope n. 1), as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Declaração de Cumprimento de Proposta de Requisitos Legais e Informações necessárias para a Contratação.
- 6.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

6.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.25. A PROPOSTA deverá conter as informações indicadas abaixo:**

6.25.1. Planilha de preços seguindo a estrutura da planilha estimativa do órgão;

6.25.2. BDI;

6.25.3. Cronograma físico-financeiro;

6.26. Considerar-se-á a Licitante como altamente especializada nos serviços objeto da presente contratação e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, construções, máquinas, equipamentos e aparelhos.

6.27. Antes de apresentar sua proposta, a Licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.28. A Licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

**6.29. Erros na proposta, planilha de preços, composição de preços, composição do BDI, Cronograma físico-financeiro e composição dos encargos sociais não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.**

6.29.1. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da licitante, o Agente de Contratação procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo os valores de acordo com os seguintes casos:

6.29.1.1. Os custos unitários da composição de preços em relação aos custos totais dos itens;

6.29.1.2. Os custos totais dos itens em relação ao custo total da proposta;

6.29.1.3. O valor do BDI constante do Orçamento Sintético em relação à composição do BDI.

**6.30. A Proposta de Preços deverá ser apresentada da seguinte forma:**

6.30.1. Redigida em português, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e **assinada por pessoa com poderes para representar a licitante.**

6.30.2. Referência ao órgão licitante, modalidade e número da licitação, com a razão social da licitante, seu CNPJ, telefone, e-mail, endereço com CEP, banco, agência e número da conta corrente, para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

6.30.3. **Planilha orçamentária assinada pelo responsável técnico**, preenchida com suas unidades, quantidades e preços unitários e totais dos serviços, bem como o valor global da proposta, conforme Anexo II, expressos em reais e com apenas 02 casas decimais referentes aos centavos.

6.30.3.1. Os valores unitários não poderão ultrapassar as estimativas unitárias, sendo esse considerado como preço unitário máximo a ser admitido, nos termos da SÚMULA 259 do TCU.

6.30.3.2. O preço global máximo que poderá ser admitido é aquele especificado no Projeto Básico, conforme SÚMULA 259 do TCU.

6.30.4. Na hipótese de aditivo de serviços não previstos no Contrato, será observado o disposto abaixo:

6.30.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

6.30.4.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.30.4.3. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

6.30.4.3.1. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

6.30.4.3.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.

6.30.4.3.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 23, §2º da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

6.30.4.4. Nas alterações unilaterais o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras.

**6.31. Cronograma Físico-Financeiro**

6.31.1. Cada licitante deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de sua equipe, equipamentos e ferramentas, sem, contudo, exceder o prazo de execução estipulado no cronograma que compõem o Projeto Básico – Anexo I.

6.31.2. Os custos referentes a este planejamento deverão estar previstos na proposta de preços e não serão repassados à Prefeitura Municipal de Piranhas.

6.31.3. O cronograma físico-financeiro apresentado servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.

6.31.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, a futura contratada deverá entregar novos cronogramas em até **10 dias úteis**, após a assinatura do aditivo.

6.31.5. O cronograma apresentado no Projeto Básico – Anexo I deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.

**6.32. Prazo de execução de até 3 (três) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, nos termos do Projeto Executivo.

**6.33. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.**

6.34. Prazo de garantia dos serviços que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

6.35. Caso os prazos dos itens 6.32, 6.33 e 6.34 não sejam informados ou sejam indicados prazos diferentes, o Agente de Contratação efetuará diligências para esclarecimentos/correções, e, caso não seja alterado, desclassificará a proposta.

6.36. As licitantes, para fins de elaboração da proposta, deverão observar que:

6.36.1. O orçamento estimado e as composições de preços unitários elaboradas, que constam nos anexos deste Edital, são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante;

6.36.2. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

- 6.36.3. As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 6.36.4. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto, sendo que as demais serão desconsideradas.
- 6.36.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, cabendo-lhe previamente à formulação da proposta verificar e confirmar todos os desenhos e anexos, impugnando o edital nas suas eventuais falhas, omissões, discrepâncias ou erros.
- 6.37. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.37.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.
- 6.37.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.38. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo a licitante ou contratada apresentar ao Agente de Contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.39. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.
- 6.40. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.41. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 6.42. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.43. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.
- 6.44. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Contratação/Agente de Contratação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes e procederá à abertura da licitação.
- 7.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.4. A entrega dos envelopes à Comissão Contratação/Agente de Contratação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
- 7.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 7.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

7.7. Os envelopes, bem como o seu conteúdo, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.8. O agente de contratação ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em **relação aos lances intermediários quanto em relação** à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme informado no PREÂMBULO deste edital.

7.14. Foi adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração indeterminado;

7.14.2. Não havendo novos lances, com o declínio em ofertar lances de todos os licitantes presentes, em relação ao melhor último lance ofertado, na forma estabelecida nos itens anteriores, o agente de contratação ordenará e divulgará a ordem final de classificação.

7.14.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, de microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

7.19.2. A negociação será realizada podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.1. O licitante deverá juntamente com o encaminhamento de sua proposta apresentar declaração (podendo ser no corpo da mesma) informando o endereço eletrônico oficial de E-mail da empresa, para fins de recebimento de convocações, notificações e comunicações referentes aos procedimentos administrativos e sancionatórios.

7.21.1.1. Este item não terá caráter desclassificatório da proposta, podendo ser diligenciado, em sessão, em caso de ausência/erro, por parte da licitante, na forma de inclusão de Declaração Expressa em sessão e registrada em Ata da Sessão. Nos casos do representante da licitante vencedora estar presente em sessão, ou nos casos em que o representante legal da empresa estiver ausente em sessão a declaração somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.21.2. A nova proposta de preços negociada deverá ser ajustada e encaminhada à Comissão de Contratação/Agente de Contratação, no prazo estabelecido, contados da publicação da Ata da Sessão no sítio eletrônico oficial do Município ou imediatamente no encerramento da sessão, caso o licitante esteja presente em sessão.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E FASE DE JULGAMENTO**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação e normatização correlata e condições previstas no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.1.1.” e “8.1.2.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Acordos, dissídios ou convenções coletivas estarão informados expressamente no Termo de Referência;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

8.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.8.1. conter vícios insanáveis;
- 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;**
- 8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.12. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.13. Caso o **custo global** estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços** elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar **será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada**, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de **02 (duas) horas**.

8.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

8.16.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.18. Encerrada a análise quanto ao julgamento de conformidade da proposta e negociação, o agente de contratação passará a verificação da documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**9. DA FASE DE HABILITAÇÃO** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Secretaria

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

de Administração (telefone 64-3665-7002), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Para a vistoria, o **REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO** deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.8.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu **RESPONSÁVEL TÉCNICO** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.8.5. A declaração de vistoria deverá constar nos documentos de habilitação da empresa licitante.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/agente de contratação ou comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os ditames da Lei Nº 14.133/21.
- 9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.17. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 9.18. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital ou física, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.21. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 9.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

- 9.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.21.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 9.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.22. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso.
- 9.22.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.22.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 9.22.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.22.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.22.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.
- 9.22.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.23.1. Certidão **Negativa de falência e concordata** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 9.23.2. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme exigências abaixo descritas:
- 9.23.2.1. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.23.2.1.1. Serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.23.2.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.23.3. As empresas participantes deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**9.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.24.1. **Prova de inscrição** da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho/Órgão Competente.

9.24.2. **Capacitação técnica-profissional:** comprovante de que a empresa interessada possua em seu quadro permanente, profissional(is) qualificado(s) para que possa(m) atuar como responsável(is) técnico(s), em cujo(s) acervo(s), registrado(s) no conselho profissional competente, constem Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de características compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto à execução dos serviços abaixo.

9.24.2.1. Entende-se como "pertencente ao quadro permanente" o profissional que possuir vínculo com a licitante, devendo ser comprovado através de uma das seguintes formas:

9.24.2.1.1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de rosto e páginas anotadas da CTPS);

9.24.2.1.2. Cópia da Ficha de Registro de Empregado (FRE);

9.24.2.1.3. Cópia do instrumento de contrato de prestação de serviços, quando o vínculo for contratual;

9.24.2.1.4. Termo de Compromisso de Contratação futura; No Termo de Compromisso de Contratação Futura deverá ser declarado que, se a empresa for contratada, o profissional será o responsável técnico pela execução da obra. O termo deverá ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

9.24.3. **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, consistente na apresentação de atestado de capacidade técnico operacional que comprove capacidade operacional na execução de obra/serviço de engenharia, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior compatíveis com o objeto desta licitação.

9.24.3.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e contendo todos os dados da empresa ou órgão emissor, bem como a individualização de seu signatário, cargo, telefones, e-mail ou qualquer outro elemento que permita a identificação e contato.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

9.24.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.24.3.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.24.3.3.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.24.3.3.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.24.3.3.3. Na hipótese do previsto no item 9.24.3.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**9.25. DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs**

9.25.1. As empresas qualificadas como MEI/ME/EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 9.25.2. As MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.25.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.25.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.25.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.25.6. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.26. **ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

- 9.26.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.26.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, exceto a prevista no item 9.23.1, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Concorrência Pública.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 9.26.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.26.4. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.26.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.26.6. Deverá ser apresentada na documentação de habilitação a declaração que trata o item 9.8 e subitens.

**10. DOS RECURSOS**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 10.2.2. qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
  - 10.2.3. o registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma;
  - 10.2.4. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
  - 10.2.5. após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 10.2 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
  - 10.2.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 10.2.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

10.3. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- 10.3.1.1. Sucumbência;
- 10.3.1.2. Tempestividade;
- 10.3.1.3. Legitimidade;
- 10.3.1.4. Interesse;

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal e as peças da fase externa da licitação no sítio eletrônico [www.piranhas.go.gov.br](http://www.piranhas.go.gov.br).

10.9. As razões recursais, bem como as contrarrazões devem ser protocoladas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Piranhas e/ou via e-mail para o endereço [licitacoespiranhas.go@hotmail.com](mailto:licitacoespiranhas.go@hotmail.com).

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio de publicação na imprensa oficial do Município para acompanhar a sessão reaberta.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O licitante declarado será declarado vencedor por ato do Agente de Contratação.

13.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

#### **14.1. Garantia Contratual**

14.1.1. A Adjudicatária deverá apresentar, no prazo de mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação no **Sítio Eletrônico do Município**, independentemente de convocação pela Administração Municipal, e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 5% do valor homologado se optar pela seguinte modalidade, mediante condições abaixo descritas:

14.1.1.1. **SEGURO-GARANTIA**, com prazo de vigência de acordo com o cronograma, contados da emissão da apólice.

14.1.1.1.1. Apresentar a apólice à Secretaria de Administração, para a análise e emissão de parecer quanto à sua aceitação.

14.1.1.1.2. Apresentar obrigatoriamente seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 14.2.1 a 14.2.4, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço".

14.1.1.1.3. O aceite do seguro garantia será condicionado à apresentação da apólice.

14.1.1.1.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.1.1.1.5. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme **ANEXO VII-F, item 3.1 da IN Nº 05/17/SEGES/MP**.

14.1.1.1.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

14.1.1.1.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

14.1.1.1.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.1.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão no **ANEXO VII-F, item 3.1, alínea "a)" da IN Nº 05/17/SEGES/MP**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 5% do valor do contrato, podendo optar pelas seguintes modalidades:

14.1.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, nos termos do Decreto-Lei 1.737/79, com depósito na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Município de Piranhas/GO e com a via do beneficiário entregue pela Adjudicatária à unidade de Contratos

14.1.2.2. **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo este terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

14.1.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.2.3.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.1.3. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 14.2.2. Prejuízos causados à Administração Municipal de Piranhas/GO, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à futura contratada;
- 14.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 14.2.1 a 14.2.4 do item imediatamente anterior.
- 14.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 14.6. A não apresentação da garantia no prazo previsto no item 14.1.1 ou 14.1.2, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em edital, minuta de contrato e demais anexos, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.
- 14.7. Quando a Adjudicatária convocada não apresentar a garantia contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante, nas condições previstas no § 2º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/21.
- 14.7.1. Poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.
- 14.8. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado, a Contratada deverá apresentar garantia adicional, de 5%, sobre o valor equivalente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

14.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

14.12. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e Contrato.

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação e a devida apresentação da garantia, nos termos deste Edital, a Adjudicatária terá o prazo de **até 5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, para assinatura do Contrato.

15.2. O representante legal da(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer na sede administrativa da Prefeitura Municipal para assinatura do instrumento contratual em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação publicada no Diário Oficial do Município, devendo o responsável apresentar cópia do contrato social demonstrando capacidade para firmar o mesmo, ou ainda procuração apta para tal fim, sendo que o não comparecimento do responsável legal da licitante no prazo previsto será considerado como desistência de proposta conforme previsto no Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, acarretando as penalidades legais previstas no item 20 deste Edital, sem prejuízo das cominações pertinentes previstas na Lei Nº 14.133/21.

15.2.1. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante.

15.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei Nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.3.2.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

15.3.2.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3.2.3. Caso ocorra os fatos citados anteriormente, a atualização será aplicada utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo. Utilizar-se-á o índice acumulado da seguinte forma: índice do 1º mês subsequente ao mês da apresentação de proposta até o índice do mês de convocação.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

15.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no título IV da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, o PROPONENTE que:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. Fraudar a licitação;

20.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa;

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.5. As sanções de multa serão aplicadas conforme os seguintes índices:
- 20.5.1. As infrações citadas no item 20.1.1 serão de 0,5% sobre o valor da proposta do licitante.
- 20.5.2. As infrações citadas no item 20.1.2 serão de 1% sobre o valor da proposta do licitante.
- 20.5.3. As infrações citadas no item 20.1.3 serão de 5% sobre o valor da proposta do licitante.
- 20.5.4. As infrações citadas no item 20.1.4 serão de 10% sobre o valor da proposta do licitante.
- 20.5.5. As infrações citadas nos itens 20.1.5 e 20.1.6 serão de 15% sobre o valor da proposta do licitante.
- 20.5.6. As infrações citadas no item 20.1.7 serão de 20% sobre o valor da proposta do licitante.
- 20.5.7. As infrações citadas no item 20.1.8 serão de 30% sobre o valor da proposta do licitante.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.14. Todas os avisos, comunicados, intimações, notificações extrajudiciais e sanções realizados pela Prefeitura Municipal de Piranhas para com a LICITANTE/CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e concomitantemente por e-mail oficial informado pela empresa em sua proposta ou cadastro junto à Plataforma de Concorrência Pública Presencial.

20.14.1. A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município.

20.15. Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede das Prefeitura de Piranhas, Setor de Licitações.

20.16. Aplicam-se as demais Sanções previstas na MINUTA DE CONTRATO – ANEXO VII, deste edital.

20.17. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.17.1. Para os propósitos citados, definem-se as seguintes práticas:

20.17.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.17.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

20.17.1.3. **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.17.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.17.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada por FORMA ELETRÔNICA no e-mail [licitacoespiranhas.go@hotmail.com](mailto:licitacoespiranhas.go@hotmail.com) ou física na sede da Prefeitura Municipal de Piranhas no Setor de Licitação ou Setor do protocolo Geral.

21.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação, decidir sobre a impugnação no prazo de até **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contados da data de recebimento da impugnação.

21.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico endereço de e-mail [licitacoespiranhas.go@hotmail.com](mailto:licitacoespiranhas.go@hotmail.com).

21.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.piranhas.go.gov.br](http://www.piranhas.go.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Da sessão pública desta Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Projeto Básico/Executivo e do Contrato.

22.12. A CONTRATANTE poderá revogar este Concorrência Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1. A anulação do Concorrência Pública induz à extinção do contrato.

22.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Concorrência Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.piranhas.go.gov.br](http://www.piranhas.go.gov.br) e os autos do processo administrativo permanecerão, no Centro Administrativo Municipal de Piranhas/GO, com vista franqueada aos interessados.

22.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO e DEMAIS PLANILHAS (CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, ETC.);**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.**

Piranhas, 27 de maio de 2024.

**CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA**

**Gestora do Município de Piranhas Go**

**LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE**

**Agente de Contratação do Município de Piranhas - GO**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO e DEMAIS PROJETOS e PLANILHAS**  
(ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS ARQUIVOS DIGITAIS:  
[www.piranhas.go.gov.br](http://www.piranhas.go.gov.br)

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA PORTAL COMPRAS PÚBLICAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser: **PREÇO GLOBAL**.

A proposta a ser anexada ao sistema, deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_

(Papel timbrado da empresa)

Ao

**Município de Piranhas**

SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/202\_\_, às \_\_\_\_h\_\_\_\_min.

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

|                                       |           |
|---------------------------------------|-----------|
| NOME DE FANTASIA:                     |           |
| RAZÃO SOCIAL:                         |           |
| CNPJ:                                 |           |
| INSC. EST.:                           |           |
| OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( ) |           |
| ENDEREÇO:                             |           |
| BAIRRO:                               | CIDADE:   |
| CEP:                                  | E-MAIL:   |
| TELEFONE:                             | FAX:      |
| CONTATO DA LICITANTE:                 | TELEFONE: |

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

|                     |                              |
|---------------------|------------------------------|
| BANCO DA LICITANTE: | CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: |
| Nº DA AGÊNCIA:      |                              |

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na tabela/planilha abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. \_\_\_\_/202\_\_**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

AS PLANILHAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM NOSSO SITE OFICIAL – PORTAL DA TRANSPARENCIA.

**IMPORTANTE:**

**Obs. 1:** Todas licitantes deverão cotar seu BDI com ISS do local referente a prestação do serviço. **Obs. 2:** A planilha de composição de encargos sociais sobre a mão de obra deve ser preenchida, conforme sua cotação e regime de tributação, nos termos do Edital.

A empresa declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. Validade da proposta: \_\_ (\_\_\_\_) dias.
3. Prazo de início de execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
4. Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **CONTRATANTE**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, -- de ----- de 202\_\_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

Nome completo do Responsável Técnico

CPF, Profissão e Número de Registro

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, INEXISTÊNCIA DE  
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES  
ESTABELECIDAS NO EDITAL**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_

(Papel timbrado da empresa)

Ao

**Município de Piranhas**

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declara expressamente que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**OBSERVAÇÃO:**

As declarações acima estão dispensadas se forem declaradas e marcadas em campo próprio no sistema da plataforma de licitação eletrônica, utilizado por este órgão.

Local, -- de ----- de 202\_\_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_

(Papel timbrado da empresa)

Ao

**Município de Piranhas**

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e CPF nº ....., declara, para fins do disposto no inc. VI do art. nº 68 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )<sup>1</sup>.

Local, -- de ----- de 202\_\_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS  
Adm. 2021 – 2024

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_

(Papel timbrado da empresa)

Ao

**Município de Piranhas**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

( ) **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local, -- de ----- de 202\_\_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS  
Adm. 2021 – 2024

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/202\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/202\_\_

(Papel timbrado da empresa)

Ao

**Município de Piranhas**

A .....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à ....., declara, em conformidade com a lei nº 14.133/21, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de **Concorrência Presencial nº \_\_\_\_/202\_\_**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo, ou seja, que não temos restrições quanto às certidões e demais documentos exigidos pelo Edital e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local, -- de ----- de 202\_\_.

(assinatura)

Nome completo do representante legal e CPF

Cargo

Telefone/E-mail

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato: -----/2024**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO E  
A EMPRESA-----NA FORMA  
ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua ----, representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF sob o n.º, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas, Sra. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF sob o n.º, no qual foi designado pelo Decreto nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, com sede na-----, estado de-----, neste ato representada por seu-----, CIC/MF nº-----, residente e domiciliado-----.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Termo de contrato decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº - /2024**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissivo.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a execução dos \_\_\_\_\_, conforme detalhamentos técnicos constantes dos Memoriais, Projetos e demais especificações constantes nos anexos.
- 1.2. O regime de execução será empreitada por preço global.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Projeto Básico;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta da contratada;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 2.1. O preço global para a execução da obra será no importe total de R\$ XXX (XXX).
- 2.2. No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão- de-obra, capacitação (Resolução 98/12 do CSJT) entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados de \_\_/\_\_/\_\_, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Por se tratar de contratação por escopo o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2024, ocorrerá à conta de recursos majoritários do Governo do Estado de Goiás, através do Contrato de Repasse nº \_\_\_\_\_ com contrapartida do Município, por meio da seguinte dotação orçamentária:

|                      |                                  |
|----------------------|----------------------------------|
| Órgão                | Prefeitura Municipal de Piranhas |
| Unidade              | Secretaria                       |
| Dotação Orçamentária | XXXXXXXXXXXX                     |
| Fonte                | XXXXXXXXXXXX                     |

- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O prazo para execução total da obra será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços (OS), expedida pelo responsável da contratação.
- 5.2. Os serviços deverão ser executados em etapas de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 5.2.1. Após assinatura do contrato, o Gestor emitirá a Ordem de Serviço e agendará a reunião inicial de alinhamento.
- 5.3. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, conforme Projeto Básico.
- 5.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista no Projeto Básico.
- 5.5. Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.
- 5.6. Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.
- 5.7. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.
- 5.8. As especificações e demais exigências do Contrato e do Projeto Básico para contratação da obra foram elaboradas de forma a reduzir os resíduos gerados na construção, proporcionar economia na manutenção dos prédios, reduzir o consumo de energia e água, garantir os direitos constitucionais de acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.
- 5.9. A Contratada deve observar todas as especificações constantes no Projeto Básico.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer, anexo a fatura, certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, acompanhada da folha de pagamento dos empregados individualizada, guia do FGTS, acompanhada da relação empregado x tomador – GFIP/SEFIP, com o recibo de pagamento do mesmo, além de outros documentos exigíveis para fins de fiscalização trabalhista do contratado.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da fatura de medição já aprovada pela FISCALIZAÇÃO, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 6.4. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findado este prazo sem que haja a regularização por

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

parte da empresa vencedora ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato, passível de rescisão e às sanções administrativas previstas no Edital, no Projeto Básico e neste contrato.

**6.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**6.6.** A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE para pagamento, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários.

**6.7.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) pelo responsável designado para acompanhamento e recebimento dos serviços.

**6.8.** O MUNICÍPIO DE PIRANHAS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**6.8.1.** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado.

**6.8.2.** Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

**6.8.3.** Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.

**6.8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.9.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**6.9.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE, por meio de portaria, designará servidor(es) para realizar a gestão do contrato, a fiscalização da execução dos serviços e o seu recebimento definitivo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

7.2. À Fiscalização é assegurado o direito de determinar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo da penalidade a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro do prazo estipulado pelo fiscal, a contar da solicitação através do diário de obras correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material inserido na obra.

7.3. Fica aqui determinado que após o recebimento da NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO DE OBRAS, A CONTRATADA é obrigada a retirar imediatamente da obra, qualquer empregado, tafeiros, operários ou subordinados que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

7.4. Caso haja necessidade de substituição do profissional residente ou RT da CONTRATADA, deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, cujo *curriculum* também deverá ser apresentado para fins de aprovação, e que também deverá ter visto no CREA-GO.

7.5. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenha sido observada preceitos estabelecidos nos documentos que compõem o Projeto Básico, o edital e nas especificações da obra e fará demolir, por conta e risco da CONTRATADA, em todo ou em partes, os serviços mal executados.

7.6. A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento das obras e serviços em execução.

7.7. Em caso de divergência entre os elementos dos projetos e as peças técnicas, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO, em cada caso. Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.8. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

7.8.1. Manutenção de uma pasta digital completa e atualizada de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Executivo, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

7.8.2. Análise e aprovação do planejamento da obra.

7.8.3. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA após a emissão da ordem de serviços.

7.8.4. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer da execução dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

desenvolvimento dos trabalhos.

**7.8.5.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE.

**7.8.6.** Solicitar a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

**7.8.7.** Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

**7.8.8.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.

**7.8.9.** Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e Projeto Básico.

**7.8.10.** Paralisar e/ou solicitar correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

**7.8.11.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

**7.8.12.** Encaminhamento à CONTRATADA das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

**7.8.13.** Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários.

**7.9.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**7.10.** A Fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente.

**7.11.** As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**7.11.1.** Será admitida pela FISCALIZAÇÃO a utilização de materiais de equivalência técnica ou superiores aos especificados no projeto, desde que a empresa licitante declare expressamente na apresentação de sua proposta, em documento próprio e assinado, a identidade de todos os materiais que porventura queiram substituir pelos equivalentes, especificando a marca, o fabricante e modelo.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

Esses materiais ficarão sujeitos a testes de laboratório, com ônus para a CONTRATADA, a fim de comprovação da qualidade com relação ao material especificado pela CONTRATANTE.

7.12. Os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA serão com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste instrumento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES**

8.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

8.2. Para a quantificação dos serviços executados pela CONTRATADA e medidos/aceitos pela FISCALIZAÇÃO, será adotado o critério constante no caderno técnico de composições do SINAPI. Excepcionalmente, inexistindo referência no SINAPI e nos documentos técnicos desta licitação, caberá à FISCALIZAÇÃO definir os critérios de medição.

8.3. As medições serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos (ou outro período a ser combinado), em estrita concordância e observância ao cronograma físico-financeiro aprovado.

8.4. Ao final de cada mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha de medição, memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, croqui de localização de serviços, diários de obra referente ao período da medição e controle tecnológico de serviços executados.

8.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitadas as especificações deste Projeto Básico e as normas técnicas aplicáveis.

8.6. Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o cronograma físico-financeiro aprovado deverão ser devidamente justificados.

8.7. Se a CONTRATADA vier a antecipar a execução de algum serviço em relação à previsão original constante no cronograma físico-financeiro poderá apresentar a planilha de medição correspondente à CONTRATANTE, a qual poderá aprovar a medição antecipada do valor respectivo.

8.8. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da planilha de medição pela CONTRATADA, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.9. A aprovação da planilha de medição apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**9.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Edital de licitação, bem como do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**9.1.1.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**9.1.2.** A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme ANEXO VII-F, item 3.1 da IN Nº 05/17/SEGES/MP.

**9.1.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**9.1.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem abaixo.

**9.1.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**9.2.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**9.2.1.** A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária, título de capitalização.

**9.2.2.** Caso a opção seja a garantia em dinheiro a contratada deverá efetuar em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Município de Piranhas/GO.

**9.2.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**9.2.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

- 9.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.6. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.6.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.6.2. Caso se trate da modalidade **seguro-garantia**, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.9.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 9.9.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 9.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- a) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 9.9.3 e 9.9.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Município.
- 9.10. Será considerada extinta a garantia:
- 9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;
- 9.10.2. Com o término da vigência do contrato, que poderá independentemente da

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

**10.1.** Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Projeto Básico e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

**10.1.1.** Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Solicitar o início dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço (OS);

**10.1.3.** Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

**10.1.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;

**10.1.5.** Rejeitar o objeto contratado que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

**10.1.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.1.7.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção, substituição, e/ou reparação, no total ou em parte.

**10.1.8.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**10.1.9.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**10.1.10.** Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

**10.1.11.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

**10.1.13.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

**10.1.14.** Zelar para que, durante a vigência do contratado, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**10.1.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.16.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

**10.1.17.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações que serão firmadas no Contrato, no Edital, especialmente no Projeto Executivo e seus anexos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

**11.1.** Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Projeto Básico e na Lei 14.133/2021, cabe ainda o cumprimento das seguintes obrigações **GERAIS**:

**11.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.4.**

**11.1.5.** Guardar observância às leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Caso sejam propostas soluções à margem deste arcabouço legal, a CONTRATADA deverá justificá-las por meio de Laudos e Relatórios Técnicos.

**11.1.6.** Obedecer às recomendações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, referentes às normas de classificação, especificação, métodos, procedimentos, padronização, simbologia e terminologia dos elementos dos projetos.

**11.1.7.** Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro, e outras normas pertinentes citadas ou não neste contrato.

**11.1.8.** Se responsabilizar pelos serviços e suas implicações próximas ou remotas,

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes no Município, no Estado e na União.

**11.1.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.10.** Manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as necessárias aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços necessários a estas ligações às suas expensas.

**11.1.11.** Facilitar a inspeção meticulosa da fiscalização dos materiais, da execução das obras e dos serviços contratados, facilitando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes das obras contratadas, inclusive em oficinas, armazéns e dependências onde se encontrem materiais destinados à obra.

**11.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.1.13.** Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

**11.1.14.** Apresentar, por escrito, os dados relativos ao seu Representante durante a execução dos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail.

a) Toda comunicação entre CONTRATANTE E CONTRATADA serão conforme a Cláusula 16.

**11.1.15.** Manter os dados do item acima sempre atualizados.

**11.1.16.** Acompanhar a Imprensa Oficial do Município, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Piranhas para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por este meio, conforme estipula a Cláusula 16.

**11.2. Quanto aos MATERIAIS E MÃO DE OBRA:**

**11.2.1.** Ter capacidade de mobilização da equipe e disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto.

**11.2.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

**11.2.3.** Utilizar empregados habilitados, fardados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.2.4.** Conduzir os serviços com pessoal próprio, competente e capaz de

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

proporcionar serviços tecnicamente bem executados e de acabamento esmerado, e de acordo as normas vigentes, em número compatível com o ritmo dos serviços para que o planejamento da obra seja cumprido à risca.

**11.2.5.** Para os trabalhos em altura, quando for o caso, designar somente trabalhadores com treinamento em NR-35.

**11.2.6.** Se responsabilizar por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e dos serviços contratados, bem como pelas indenizações referentes a Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil, decorrentes das leis trabalhistas, que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**11.2.7.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço.

**11.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.2.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.2.10.** A contratada deverá absorver, durante a execução do contrato, vagas especiais reservadas pela legislação, tais como egressos do sistema penitenciário, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deficientes físicos/mentais, etc., nos termos previstos em cada lei específica, desde que atendidos os requisitos legais.

**11.2.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei n.º 14.133/21;

**11.2.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere os itens 11.2.10 e 11.2.11, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21;

**11.3. Quanto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.3.1.** Cumprir os prazos contratuais, bem como, o planejamento da obra.

**11.3.2.** Promover a execução regular dos serviços, assim entendida quando houver obediência aos prazos, às especificações de insumos e materiais, bem como o atendimento aos eventuais problemas detectados pós entrega e dentro do período

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

de garantia.

**11.3.3.** Executar os serviços conforme especificações dos documentos técnicos do edital e da sua proposta de preços, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade especificadas.

**11.3.4.** Apresentar laudos de ensaio quando solicitado pela fiscalização.

**11.3.5.** Se responsabilizar por uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pela Contratante, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa.

**11.3.6.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes a todos os serviços objeto do Contrato e especialidades pertinentes, ficando responsável pelos procedimentos, custos e taxas envolvidas, com prazo estipulado de 10 (dez) dias corridos para entrega à CONTRATANTE, após assinatura da Ordem de Serviços.

**11.3.7.** Afixar as placas da obra, que devem estar dentro dos padrões recomendados por posturas legais, em local bem visível e com os dizeres recomendados pela Fiscalização.

**11.3.8.** Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do 5º, Seção II, da IN RFB nº2061/2021, com prazo estipulado de 30 (trinta) dias para entrega à CONTRATANTE após o início das obras.

**11.3.9.** Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato.

**11.3.10.** Relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços ou fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

**11.3.11.** Designar um profissional de seu quadro para ser responsável pelo Contrato, com as atribuições de representante da mesma para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante da CONTRATANTE e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

**11.3.12.** Providenciar e manter atualizados relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de Obra), contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

**11.3.13.** Se responsabilizar diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**11.3.14.** Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização.

**11.3.15.** Substituir imediatamente os equipamentos, quando da quebra, furto ou necessidade de reparo, de forma a não comprometer a execução do objeto contratado, sendo que qualquer substituição, movimentação, acréscimo ou supressão dos mesmos deverá ser informado à CONTRATANTE imediatamente após a ação.

**11.3.16.** Não executar qualquer serviço fora do escopo contratado, salvo com autorização formal da FISCALIZAÇÃO ou aqueles que se caracterizem, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.

**11.3.17.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.3.18.** Se responsabilizar por todos os danos causados às obras e ou aos serviços, bem como a terceiros, reparando, consertando, substituindo, ressarcindo os seus respectivos proprietários.

**11.4. Quanto a CONCLUSÃO DA OBRA:**

**11.4.1.** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

**11.5. Quanto a GARANTIA LEGAL:**

**11.5.1.** Conceder garantia durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo da Obras, nos termos do artigo 618 do Código Civil, período em que a contratada responderá pela qualidade e segurança das obras e dos serviços executados, respeitado o prazo de até cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito construtivo, dentro do qual ocorrerá a notificação administrativa do empreiteiro/contratado, para que proceda a efetiva reparação dos defeitos construtivos decorrentes de sua responsabilidade e que se mostrem incompatíveis com a idade de uso do empreendimento.

**11.5.2.** Caso a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontados pela Administração, respeitado o prazo de até cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

ou defeito construtivo, poderá a Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, instaurando, porém, processo judicial, visando o ressarcimento ao Erário dos custos necessários para a reparação dos defeitos construtivos de responsabilidade do empreiteiro/contratado e que se mostrem incompatíveis com a idade de uso do empreendimento.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** Cabe à CONTRATADA notificar formalmente a FISCALIZAÇÃO informando que concluiu a obra. A partir de então, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos deverá a FISCALIZAÇÃO elaborar termo detalhado, avaliando o cumprimento (ou não) das exigências de caráter técnico.

**12.2.** Nessa atividade, a FISCALIZAÇÃO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, além de constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Projeto Básico e com a proposta de preços. Destaca-se que FISCALIZAÇÃO somente irá atestar a última medição de serviços quando forem sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

**12.3.** A CONTRATADA, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo solicitado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**12.4.** Quando a FISCALIZAÇÃO entender que houve o cumprimento integral dos serviços contratados, deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório – TRP, o enviando à CONTRATADA e a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Piranhas.

**12.5.** No prazo de até 90 (noventa) dias corridos do recebimento do TRP a comissão ou servidor designado farão, mediante termo de recebimento definitivo da obra, o recebimento definitivo da obra.

**12.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, tendo em vista as garantias concedidas, as responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO**

**13.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano, **contado da data do orçamento estimado**, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

9/2023 do TCM/GO.

a) A data base é a do orçamento estimado: xxxxxxxx.

**13.1.2.** Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**13.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**13.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**13.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.1.7.** A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

- a) indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no Projeto Básico e neste contrato;
- b) apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;
- c) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;
- d) planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

**13.1.8.** Não serão aceitos reajustes para serviços em que haja atrasos por culpa exclusiva da CONTRATADA, tomando como referência o cronograma físico-financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO quando do início da execução.

**13.1.9.** A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

14.133/21.

**13.2. DO REALINHAMENTO**

**13.2.1.** A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer a desequilíbrio econômico financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

**13.2.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

- a) indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;
- b) demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;
- c) indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;
- d) comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;
- e) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;
- f) planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

**13.2.3.** O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

**13.2.4.** A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.

**13.2.5.** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**13.2.6.** Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**13.3.** As alterações dos preços estipuladas nesta cláusula serão realizadas por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**14.3.** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites de acréscimos ou supressões.

**14.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**14.5.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

**14.6.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** O art. 156 discrimina quais são as possíveis sanções a serem aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas na LLC, a saber:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa;

**15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Piranhas;

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**15.2.** A **ADVERTÊNCIA** será realizada por meios formais, devendo ser juntada a comprovação de que a CONTRATADA tomou ciência. Essa sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da LLC (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**15.3.** As sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar”, se necessárias, serão nos moldes apresentados pela LLC, em especial, nos arts. 155 a 163.

**15.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções citadas.

**15.5.** Em se tratando da multa, conforme § 3º do art. 156 da LLC, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato firmado, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

**15.6.** Na sequência, para cada uma das infrações prevista no art. 155 da LLC apresenta-se o percentual de multa a ser aplicado:

| Tabela 1 – Relação de infrações e respectivos percentuais de multa |                                                                                                                                                  |                                                      |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Inciso do art. 155 da LLC                                          | Descrição                                                                                                                                        | % de multa sobre o Contrato firmado ou a ser firmado |
| I                                                                  | dar causa à inexecução parcial do contrato                                                                                                       | 10%                                                  |
| II                                                                 | dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | 20%                                                  |
| III                                                                | dar causa à inexecução total do contrato                                                                                                         | 30%                                                  |
| IV                                                                 | deixar de entregar a documentação exigida para o certame                                                                                         | 5%                                                   |
| V                                                                  | não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado                                                        | 10%                                                  |
| VI                                                                 | não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta  | 10%                                                  |
| VII                                                                | ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado                                                   | 1% a 10%                                             |
| VIII                                                               | apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato     | 30%                                                  |
| IX                                                                 | fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato                                                                          | 30%                                                  |
| X                                                                  | comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza                                                                             | 30%                                                  |

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

|     |                                                                                   |     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| XI  | praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação            | 30% |
| XII | praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 | 30% |

**15.7.** O percentual de multa a ser aplicado por “ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado” será de acordo com importância do serviço ao bom andamento da obra.

**15.8.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.10.** Os débitos da contratada para com a Administração Municipal, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**15.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.12.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**15.14.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.14.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.14.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.14.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**15.14.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**15.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.17.** A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**15.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.19.** Em todas as sanções será preservado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com as diretrizes da LLC.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

**16.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

**16.2.** Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Prefeitura Municipal de Piranhas para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município e encaminhado no e-mail oficial da CONTRATADA no seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxx;

**16.2.1.** A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município de Piranhas.

**16.2.2.** Em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 16.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA DE PIRANHAS ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.3.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**17.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.4.3.** Indenizações e multas.

**17.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**17.6.** A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**17.7.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.8.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**17.9.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**17.9.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**17.9.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1. PODERÁ** ocorrer a subcontratação deste que haja autorização prévia por parte da Administração através da Secretaria de Obras ou Administração, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**18.2.** As parcelas que poderão ser subcontratadas serão aquelas obrigatoriamente previstas no Projeto Básico.

**18.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

subcontratação.

**18.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS**

**19.1.** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.** As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

**19.3.** Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

**19.4.** Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.

**19.5.** Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**20.1.** A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

**20.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**20.3.** As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

**20.4.** As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**20.5.** O MUNICÍPIO DE PIRANHAS e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**20.5.1.** Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do Município de Piranhas. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**20.5.2.** Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

**20.5.3.** As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

**20.5.4.** Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**20.5.5.** Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao Município de Piranhas - GO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

**20.5.6.** Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do Município de Piranhas e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

**20.6.** As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**20.7.** O tratamento será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**20.8.** A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**20.9.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

**20.10.** A CONTRATADA cooperará com o Município de Piranhas no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

**21.1.** Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sítio eletrônico Oficial (Portal da Transparência), na forma prevista da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo Contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

**23.2.** Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

**23.3.** As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo Contratante. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária.

**23.4.** A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência e aspectos visuais

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

(aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela Contratante, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a Contratada. As especificações constantes em planilha, onde aparecem à marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverá ser seguido à risca, conforme caderno de especificações, pois, trata-se de materiais padronizados pela Contratante, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

**23.5.** A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**23.6.** A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pela Prefeitura Municipal, será feita pela Contratada e o pagamento realizado em item específico da planilha orçamentária, conforme comprovação via recibo ou nota fiscal.

**23.7.** A Contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

**23.8.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

**23.9.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da Contratante.

**23.10.** A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

**23.11.** A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da Contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

**23.12.** A Contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

**23.13.** É obrigatório que a Contratada promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**  
**Adm. 2021 – 2024**

**23.14.** Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pela Contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

**23.15.** Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à Contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

**23.16.** É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

**23.17.** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Projeto Básico e demais documentos.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piranhas - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**24.2.** E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Piranhas/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PIRANHAS**

Gestor e Ordenador de Despesas - Decreto nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_

**Contratante**

**CONTRATADA**

Representante da Contratada

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF